



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004680

Nome: ESCOLA UNIVERSO DAS LETRAS

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 508/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 206/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 508/2019**

## 1. Histórico

A **Escola Universo das Letras**, mantida pela Escola Universo das Letras Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 02.841.222/0001-62, localizada na Rua Arapari, N. 69, Lt. 10, Qd. 20, Parque Amazônia, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fls. 02/03;
- Contrato Social, fls. 04/06;
- Documentos Pessoais, Diplomas, Currículos, Prova de Idoneidade Moral e Certidões, fls. 07/14;
- SIMPLES, fls. 15/19;
- Escritura do Imóvel, fl. 20;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fls. 21/22;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 23/24 e 304/305;
- Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 25/42;
- Regimento Escolar, fls. 43/94;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 95/188;
- Acervo Bibliográfico, fls. 189/211 e 243/264;
- Matriz Curricular e Calendário, fls. 212/213;
- Síntese do Currículo Pleno, fls. 214/241;
- Calendário de Avaliações, fl. 242;
- Cronograma de Atividades Escolares, fls. 265/267;
- Projetos, fls. 268/275;
- Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 276;
- Alvará Sanitário, fl. 277;
- Alvará de Localização, fl. 278;
- Laudo Técnico, fls. 279/280;
- CNPJ, fl. 281;
- Descrição do Espaço Físico, fls. 282/285;
- Imagens da Unidade, fls. 286/299;
- Número de Alunos por Sala, fl. 300;
- Dados Estatísticos, fls. 301/303;
- EDUCACENSO, fls. 306/307;

- Resolução CEE/CEB N. 769/204, fl. 308.

## 2. Análise

A **Escola Universo das Letras** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 769/2014 com vigência de até 31/12/2018.

O protocolo do corpo de bombeiros e alvará sanitário consta nas fls. 276/277.

A escola dispõe de salas de aula, secretaria, sala de coordenação, sala de professores, sala de leitura, cantina, sala de balé, área coberta para parque infantil, pátio descoberto, banheiros adaptados para PNE, laboratório de informática, refeitório, secretaria, biblioteca com 200 livros diversos. Nas fls. 286/299 constam imagens da unidade escolar.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Nas fls. 270/271, cita que a escola desenvolve projeto relacionado a cultura afro brasileira.

Os dados estatísticos constam nas fls. 301/303.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE- Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Das 09 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Universo das Letras**, mantida pela Escola Universo das Letras LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 02.841.222/0001-62, localizada na Rua Arapari, N. 69, Lt. 10, Qd. 20, Parque Amazônia, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de 120 dias o previsto no Art. 135, inciso VIII, Certificado do Corpo de Bombeiros, conforme Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 30 dias do mês de agosto de 2019.

**Sebastião Lázaro Pereira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 13/09/2019, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 18/09/2019, às 21:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8866605** e o código CRC **F225D2F3**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004680



SEI 8866605